



CONTRATO N.º 496/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA AGROPOINT - FLORICULTURA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Página |

1

Pelo presente instrumento, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º **05.058.466/0001-61**, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AGROPOINT - FLORICULTURA LTDA**, CNPJ **48.718.374/0001-73**, com sede na Av. José Rodrigues dos Santos, n.º 375, Bairro Benfica, Benevides/PA, CEP: 68795-000, telefone: (91) 98621-2861, e-mail: sergiofloresfilho@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO JOSE PEREIRA FLORES FILHO**, inscrito no CPF n.º **023.849.292-32**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, sob o N.º **025/2025**, na forma **ELETRÔNICA** e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 194/2025-SEMAGRI, consoante às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

1.2. Objetos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE AMERICANA RAFAELA 5G	FELTRIN	640	PACOTE	R\$ 14,00	R\$ 8.960,00
2	ALFACE LUCY BROWN 5G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
3	ABÓBORA JACAREZINHO 50G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
4	ABOBRINHA CASERTA 50G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
5	CEBOLINHA 3G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
6	COENTRO VERDÃO 500G	FELTRIN	560	PACOTE	R\$ 37,00	R\$ 20.720,00
7	CENOURA 5G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
8	COUVE MANTEIGA 50G	FELTRIN	560	PACOTE	R\$ 28,80	R\$ 16.128,00
9	PEPINO AODAI 100G	FELTRIN	560	PACOTE	R\$ 86,00	R\$ 48.160,00
10	QUIABO SANTA CRUZ 10G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
11	TOMATE CEREJA 2G	FELTRIN	480	PACOTE	R\$ 39,00	R\$ 18.720,00
12	TOMATE IPA 6 ORGÂNICO 100G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
13	MORANGO 130MG	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
14	SALSA GRAÚDA 100G	FELTRIN	640	PACOTE	R\$ 25,00	R\$ 16.000,00
15	MANJERICÃO 50G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 34,00	R\$ 13.600,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO



-LICITAÇÕES E CONTRATOS-



16	RÚCULA CULTIVADA 50G	FELTRIN	640	PACOTE	R\$ 31,00	R\$ 19.840,00
17	HORTELÃ 50G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
18	PIMENTÃO VERDE 10G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
19	PIMENTINHA JAPONESA 10G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
20	MAXIXE 50G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00
21	REPOLHO HÍBRIDO 100G	FELTRIN	400	PACOTE	R\$ 51,00	R\$ 20.400,00
22	ENXADA LARGA CABO DE MADEIRA 2,55 L	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 102,00	R\$ 1.938,00
23	REGADOR DE PLÁSTICO C/ CRIVO 13 L	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 1.045,00
24	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA 20 M	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 73,00	R\$ 1.387,00
25	CARRINHO DE MÃO- PNEU C/ CÂMARA 50 L	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 245,00	R\$ 4.655,00
26	TESOURA DE PODA C/ LÂMINA METÁLICA	TRAMONTINA	29	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 1.885,00
27	KIT 12 PARES LUVA TRICOTADA PIGMENTADA	INFINITY	16	PACOTE	R\$ 30,00	R\$ 480,00
28	KIT JARDINAGEM (PÁ, GARFO E ANCINHO) PEQUENOS	TRAMONTINA	29	UNIDADE	R\$ 48,00	R\$ 1.392,00
29	SEMENTEIRA PARA MUDAS 128 CÉDULAS	JKS	80	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 640,00
30	RASTELO 14 DENTES C/ CABO 150 CM	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 798,00
31	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 71 CM	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 74,00	R\$ 1.406,00
32	PULVERIZADOR/ BORRIFADOR MANUAL 2 L	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
33	PULVERIZADOR COSTAL ALTA PRESSÃO 5 L	TRAMONTINA	64	UNIDADE	R\$ 162,00	R\$ 10.368,00
34	SACHO 2 PONTAS C/ CABO MADEIRA 60 CM	TRAMONTINA	19	UNIDADE	R\$ 118,00	R\$ 2.242,00
35	PANO PANAGEM MULTIFILAMENTO 20 M	WORLD PESCA	12	UNIDADE	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
36	TARRAFA MULTIFILAMENTO ALEVINOS 12 MM	WORLD PESCA	12	UNIDADE	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
37	PASSAGUA PUÇA REFORÇADO 12 MM	WORLD PESCA	12	UNIDADE	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00
38	BALANÇA DIGITAL C/ GANCHO 50G	CHROME TECHNOLOGY	12	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
39	KIT HIDROPONIA	PLANTPAR	12	KIT	R\$ 732,00	R\$ 8.784,00
40	TRADO SONDA P/ ANÁLISE DE SOLO INOX 60CM	NPK TRADOS	12	UNIDADE	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
41	TRADO HOLANDÊS INOX 200MM	PLANTPAR	12	UNIDADE	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
42	FAÇÃO P/ MATO COMETA CABO PRETO Nº 18	NPK TRADOS	48	UNIDADE	R\$ 61,00	R\$ 2.928,00
43	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL PVC Nº 40	VONDER	16	PAR	R\$ 78,00	R\$ 1.248,00
44	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL PVC Nº42	VONDER	16	PAR	R\$ 81,00	R\$ 1.296,00
45	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL PVC Nº38	VONDER	16	PAR	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00
46	TESOURA DE PODA	TRAMONTINA	48	UNIDADE	R\$ 71,00	R\$ 3.408,00
47	CAIXA PARA ABELHA APIS	AGROBEES	48	UNIDADE	R\$ 865,00	R\$ 41.520,00
48	CERA ALCEOLADA P/ NINHO 100% CERA 50 KG	ZOMEL	40	UNIDADE	R\$ 1.360,00	R\$ 54.400,00
49	MACACÃO APICULTOR ANTIFERROADA (VISEIRA INOX)	APIARIO ITAMEL	12	UNIDADE	R\$ 1.055,00	R\$ 12.660,00
50	FUMIGADOR P/ APICULTURA INOX 6L	ZATTI	12	UNIDADE	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00

Página |
2



51	CENTRIFUGA EXTRATORA DE MEL. MOD. EE 100 16 QUADROS	VIDEMAQEX	2	UNIDADE	R\$ 5.716,67	R\$ 11.433,34
52	DECANTADOR MEL INOX 304 100KG	AGROBEES	2	UNIDADE	R\$ 4.004,08	R\$ 8.008,16
53	NPK 18-18-18 SC. 50KG	PHB	96	UNIDADE	R\$ 395,50	R\$ 37.968,00
54	NPK 10-28-20 SC. 50KG	PHB	64	UNIDADE	R\$ 444,10	R\$ 28.422,40
55	TERRA VEGETAL ADUBADA SC. 25KG	TERRA VEGETAL	80	UNIDADE	R\$ 96,50	R\$ 7.720,00
56	FERTILIZANTE FTE BR 12 SC. 25KG	PHB	24	UNIDADE	R\$ 505,96	R\$ 12.143,04
57	CAMA AVIÁRIA SC. 50KG	PROD. PROPRIA	1160	UNIDADE	R\$ 36,67	R\$ 42.537,20
58	BANDEJAS DE ISOPOR P/ MUDAS 128 CÉLULAS	MULTI JARDIN	40	UNIDADE	R\$ 90,60	R\$ 3.624,00
59	CALCÁRIO DOLOMÍTICO SC. 40KG	TERRA NOBRE	104	UNIDADE	R\$ 71,50	R\$ 7.436,00
60	CALDA BORDALESA PC. 1KG	TOGMAX	272	PACOTE	R\$ 111,36	R\$ 30.289,92
61	ESPONJA FLORAL	NEW FLORAS	32	CAIXA	R\$ 415,00	R\$ 13.280,00
62	FILME AGRÍCOLA 150 MICRAS ROLO: 6MX100M	SOLPANOS	32	UNIDADE	R\$ 3.485,00	R\$ 111.520,00
63	TELA MOSQUITEIRO LARGURA 2M ROLO: 50M	DR DAS TELAS	8	UNIDADE	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00
64	SOMBRITE TRAMA 50% ROLO: 3MX 100M	ARRUDES ESTUFAS	5	UNIDADE	R\$ 2.230,00	R\$ 11.150,00
65	VERMICULITA EXPANDIDA SC. 12KG	MOGGI VITTA	160	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 28.000,00
66	TORTA DE MAMONA SC. 40KG	GOOD PLANT	128	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 32.000,00
67	VASOS PLÁSTICOS P/ PLANTAS P. 15	NUTRIPLAN	560	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 8.400,00
68	VASOS PLÁSTICOS P/ PLANTAS P. 8	NUTRIPLAN	560	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 7.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.002.010,06	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$1.002.010,06 (um milhão dois mil e dez reais e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/05/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O prazo de fornecimento/entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela contratante, para a empresa contratada.
- 9.2. Os locais de entrega dos bens ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos pela contratante, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 9.3. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentar se apresentar acompanhado de nota fiscal, quando do pagamento.
- 9.4. Os bens fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 9.5. Os bens, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 9.6. No ato da entrega, os bens deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos as guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;
- 9.7. O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.8. Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item/lote acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;
- 9.9. A Administração Contratante, somente os receberá os bens rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela Contratada e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;
- 9.10. Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 9.11. A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.



- 9.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.13. Responsabilizar-se pelas avarias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.16. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem defeitos ou incorreções.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou anormalidade na embalagem de cada item no ato da entrega do cada item.
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art.117, caput)

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto designados na **Portaria nº. 2.456/2025-PMB**, sendo eles:



10.1.1. **TIAGO DUARTE DA SILVA**, matrícula nº. 188387-9 – **TECNICO EM AGROPECUÁRIA – LOTADO NA SEMAGRI**- para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados e como seu suplente o servidor:

10.1.2. **SANDRA SUELY MIRANDA PEREIRA**, matrícula nº. 188347-0 – **RECEPCIONISTA – LOTADO NA SEMAGRI**.

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:
- e) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Dotação Orçamentaria: Exercício 2025:

Órgão:	18 – SEC. MUN. DE AGRICUL. E ABASTEC. – SEMAGRI
Unidade Orçamentária:	18.18 – SEC. MUN. DE AGRICUL. E ABASTEC. – SEMAGRI
Funcional Programática:	20 605 0003 2. 114 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.99 – Outros matérias de consumo
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Benevides/PA, 24 de outubro de 2025.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ nº. 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

AGROPOINT - FLORICULTURA LTDA
CNPJ nº 48.718.374/0001-73
SERGIO JOSE PEREIRA FLORES FILHO
CPF nº 023.849.292-32
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: